Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJDFT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 012/2018, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - UDF.

Ao(s) 21 dia(s) do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador MARIO MACHADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado TJDFT e, de outro lado, o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - UDF, inscrito no CNPJ/MF 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida à SEP/SUL EQ 704/904 Conjunto A - Asa Sul, CEP: 70.390-045, Brasília/DF (Telefones: 3704 - 8803 / 3704 - 8859 / E-mail: juana.mendes@udf.edu.br), neste ato representado por sua Reitora, BEATRIZ MARIA ECKERT HOFF, portadora do CPF [redacted] e do RG [redacted] doravante denominado UDF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no PA 9.197/2016 do TJDFT e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar as condições básicas para se estabelecer a mútua cooperação dos acordantes visando ao acompanhamento psicossocial a ser prestado de forma gratuita pelos estudantes do curso de psicologia do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - UDF às partes envolvidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, as quais serão indicadas pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Gama e de Santa Maria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades que vierem a ser realizadas pelos alunos do UDF ao abrigo deste Acordo de Cooperação Técnica não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre o acadêmico e o TJDFT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ACORDANTES - Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica são estabelecidas as seguintes atribuições entre os acordantes:

I - São atribuições do **TJDFT**:

a) ofertar, ao **UDF**, espaço físico e mobiliário nas dependências do Fórum do Gama e de Santa Maria, destinados às reuniões de grupos ou atendimentos individuais, sempre que necessário;

b) encaminhar os indivíduos beneficiários, que são identificados como partes envolvidas em processos que tramitam nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Gama e de Santa Maria, para atendimento psicossocial, seja em grupo, seja individual;

c) estabelecer, em comum acordo com o **UDF** a quantidade de encontros de cada grupo de acompanhamento psicossocial, bem como dos eventuais atendimentos individuais;

d) estabelecer, em comum acordo com o **UDF**, as datas e horários dos encontros de cada grupo;

e) difundir, sempre que possível, a parceria, assegurando à outra parte as facilidades necessárias à execução satisfatória do objeto;

f) executar as atividades pertinentes às suas respectivas atribuições, observando-se as rotinas e metodologias acordadas.

II - São atribuições do **UDF**:

a) realizar acompanhamento psicossocial dos indivíduos encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Gama e de Santa Maria;

b) indicar e custear pelo menos um professor preceptor, a fim de acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades dos estudantes de psicologia, inclusive com controle de frequência;

c) selecionar os alunos participantes do programa e encaminhá-los ao **TJDFT**, com a cautela de manter número adequado de alunos para o eficaz desenvolvimento dos

grupos;

d) realizar o controle de frequência dos participantes dos grupos;

e) executar, em cada grupo ou atendimento individual, a quantidade de encontros previamente acordada com os Juizados;

f) exigir que o beneficiário apresente documento comprobatório de sua ausência em caso de impossibilidade de comparecimento ao grupo, o qual será anexado ao relatório;

g) apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada grupo, acerca das atividades desenvolvidas, inclusive quanto aos participantes faltosos, ressalvadas informações protegidas pelo sigilo profissional;

h) preservar o sigilo dos dados relativos a cada participante;

i) estabelecer, em comum acordo com o TJDFT, a quantidade de encontros de cada grupo de acompanhamento psicossocial, bem como dos eventuais atendimentos individuais;

j) zelar para que cada encontro tenha carga horária de no mínimo 1 (uma) hora;

k) difundir, sempre que possível, a parceria, assegurando à outra parte as facilidades necessárias à execução satisfatória do objeto;

l) executar as atividades pertinentes às suas respectivas atribuições, observando-se as rotinas e metodologias acordadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros e/ou ônus de qualquer espécie aos acordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão assumidas pelos acordantes, conforme suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses com

fulcro na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão não prejudicará a execução de atividades já iniciadas e acordadas pelos partícipes, as quais manterão o seu curso normal até o término.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento, não resolvidas administrativamente, em simetria ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, DF, 21 de março de 2018.

Pelo **TJDFT**: _____

Desembargador **MARIO MACHADO**
Presidente do **TJDFT**

Prof. Dra. Beatriz M. Eckert-Hoff
Reitora
UDF - Centro Universitário

Pelo **UDF**: _____

BEATRIZ MARIA ECKERT HOFF
Reitora do **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - UDF**